

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 2º do PL nº 5.029, de 2019, a inclusão do § 3º do art. 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

|||||
SF/19657.25019-97

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, permite que deputados que mudem de partido porque a legenda pela qual se elegeram não atingiu a cláusula de desempenho aumentem o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) dos partidos que os receberem.

Essa alteração incentiva o comércio de mandatos entre os partidos políticos e, ademais, se choca com o espírito da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que estabeleceu a cláusula de desempenho partidária, que prevê que, na troca de partidos ocorrida nessa hipótese, a filiação não é considerada para fins de distribuição do Fundo Partidário.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA